SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/19083.76566-47

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional para prever instituição de impostos sobre bens e serviços e do imposto seletivo e dá outras providências.

EMENDA N°_____/ CCJ

Dê-se ao inciso III, do art. 154 da Constituição Federal, de que trata o art. 1º do substitutivo do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019, a seguinte redação:

Art. 154. .....

.....

III – impostos seletivos em função da essencialidade, com finalidade extrafiscal, destinados a estimular ou desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos, em razão da necessidade e dos benefícios ao bem-estar da população, ou em razão de riscos à saúde pública, ou ainda à segurança pública"

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é estabelecer regra clara e objetiva para a criação do imposto seletivo previsto na PEC em apreço.

Vê-se que a PEC cria um imposto seletivo para desestimular o consumo de direitos, bens e serviços que gerem externalidades negativas. Contudo, pela forma textual apresentada, tem-se uma norma aberta para a criação de impostos sobre quaisquer produtos ou serviços que se queira inibir, inviabilizar a circulação no mercado, e desestimular o consumo. Isto porque não há qualquer critério que indique o que é "seletivo", a abrir margem a longas discussões, que é o que não se pretende. Assim, ao invés disso facilitar a criação do tal imposto seletivo, há reais possibilidades dessa redação em aberta gerar nenhuma aplicabilidade da norma constitucional que cria o imposto seletivo.

Dessa forma, o texto como se encontra gerará inúmeras dúvidas e controvérsias, devendo o Legislador Constituinte derivado adequar a proposta àquele critério constante da

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, regrado Poder Constituinte originário, precisamente no artigo 153, §3º, inciso I, que vincula o critério de seletividade à essencialidade.

Ainda, há de torná-lo diretivo para a finalidade, de modo a melhor defini-lo, pelo que a exação seja conforme à essencialidade, estimulando bens e serviços que gerem benefícios à população, a qual deverá incidir módica alíquota ou mesmo deva ser zerada, bem como desestimular bens e serviços que possam vir a ter reflexos negativos na saúde pública e na segurança pública.

Portanto, são essas as razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente Emenda.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

SF/19083.76566-47